



PORTARIA n.º 60/2026, de 21 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a interpretação e aplicação dos prazos de validade das funções e habilitações constantes da Identidade Tradicionalista, para fins de comprovação da regularidade dos integrantes das entidades filiadas ao MTG/SC.”

DAVI FRANCISCO PRAZERES JUNIOR, Presidente do MTG/SC, fulcrado na ordenação do artigo 55 incisos II e VII, do Estatuto Social, no uso de suas atribuições e em pleno gozo de suas prerrogativas legais:

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de identificação e comprovação da regularidade dos integrantes das entidades filiadas;

CONSIDERANDO que a Identidade Tradicionalista poderá registrar cumulativamente diferentes funções e habilitações, sujeitas a requisitos e prazos próprios;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar impedimentos e desclassificações decorrentes de divergências cadastrais ou da interpretação equivocada dos prazos de validade registrados;

RESOLVE:

Art. 1º. A validade das funções e habilitações específicas constantes da Identidade Tradicionalista será considerada individualmente, observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º. O vencimento de habilitação específica, inclusive como músico, instrutor ou outra função sujeita a prazo determinado, não implicará, por si só, o vencimento ou a irregularidade da condição de integrante ou peão de entidade filiada ao MTG/SC.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza o exercício de função cuja habilitação esteja vencida, quando sua validade constituir requisito obrigatório para a respectiva atividade.

Art. 3º. Para fins de participação em eventos, concursos e competições promovidos ou regulamentados pelo MTG/SC, a regularidade do participante será verificada considerando sua vinculação à entidade filiada e os requisitos específicos da modalidade ou função efetivamente exercida.



Art. 4º. A existência de divergência cadastral, inconsistência na indicação das funções ou vencimento de habilitação distinta daquela exigida para a participação não constituirá, isoladamente, fundamento para impedimento ou desclassificação.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à regularidade do participante, deverá ser oportunizada à entidade a apresentação de esclarecimentos ou documentação complementar, observados os prazos e procedimentos regulamentares aplicáveis.

Art. 5º. Compete à Secretaria do MTG/SC, em conjunto com os departamentos responsáveis, adotar as providências para que o cadastro e a Identidade Tradicionalista permitam identificar, separadamente, a situação cadastral do integrante e os prazos de validade das respectivas funções e habilitações.

Art. 6º. Esta Portaria possui natureza interpretativa e administrativa, não dispensando quaisquer requisitos de filiação, habilitação ou participação previstos no Estatuto e nos regulamentos vigentes.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages (SC), 21 de outubro de 2026

DAVI FRANCISCO

PRAZERES

JUNIOR:038251659

14

DAVI FRANCISCO PRAZERES JUNIOR

Assinado de forma digital por DAVI
FRANCISCO PRAZERES JUNIOR:03825165914
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=37743132000113, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=DAVI FRANCISCO PRAZERES
JUNIOR:03825165914
Dados: 2026.10.21 15:32:47 -03'00'

PRESIDENTE DO MTG/SC

De acordo:

**ISOCLEY
BOSSI**

Assinado digitalmente por ISOCLEY
BOSSI
DN: cn=ISOCLEY BOSSI, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=isocley@ecadvogados.com.br
Data: 2026.10.21 16:00:23 -03'00'